



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"  
Gabinete do Ver. Aquiles Pires

ANTE PROJETO DE:

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E  
OBRIGATORIEDADE DO USO DO  
UNIFORME ESCOLAR PELOS ALUNOS  
MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO.

O EXELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino receberão, anualmente, do Poder Executivo Municipal, os conjuntos de uniformes escolares para uso diário ao longo ano letivo.

§ 1º A entrega anual dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das escolas Municipais em que os alunos estejam matriculados.

§ 2º Por ocasião do recebimento dos conjuntos com os uniformes escolares, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento do conjunto de uniforme Escolar, de modo que as escolas remeterão à Secretaria Municipal da Educação (SME) todos os Termos de Recebimento, para fins de arquivamento.

§ 3º A SME manterá em funcionamento diário, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, a central de Trocas de Uniforme Escolar, a fim de efetuar as substituições nos conjuntos, em razão da numeração incorreta ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"  
Gabinete do Ver. Aquiles Pires

defeito na fabricação do mesmo, de modo que deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Troca do Uniforme Escolar, o qual permanecera arquivado na Secretaria.

§4º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

§5º É proibida a comercialização dos itens do uniforme.

Art.2º O uso dos uniformes escolares completos pelos alunos é obrigatório durante a realização de atividade curriculares e extracurriculares, assim como nas atividades de educação física.

Art. 3º Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos regimentos escolares, as suas orientações.

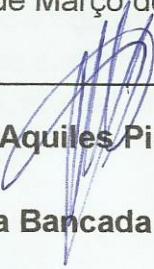
Parágrafo Único- As Escolas Municipais deverão realizar assembléias, em datas a serem designadas em cronograma elaborado pela SME, com a participação de toda a comunidade escolar a fim de avaliar o cumprimento do uso obrigatório dos Uniformes, assim como orientar para os cuidados básicos e necessários para a conservação destes.

Art. 4º A regulamentação da Lei, no que couber, dar-se-á por meio de Decreto.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a disposição em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Março de 2017.

  
Ver. Aquiles Pires-

Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"  
Gabinete do Ver. Aquiles Pires

**Justificativa:**

A fim de justificar a importância da doação do uniforme escolar, nas escolas municipais de Santana do Livramento, nos reportamos, primeiramente, ao marco legal maior – a Constituição Federal que:

No seu artigo primeiro coloca seus fundamentos, entre eles, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana.

O artigo 3º aponta os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

- \* Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- \* Garantir o desenvolvimento nacional;
- \* Erradicar pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades regionais;
- \* Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

É importante citar o artigo 227- É dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da criança e do adolescente o ECA diz no seu artigo 3º... assegurando-se- lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"  
Gabinete do Ver. Aquiles Pires

Entendemos que ao absorver tão rica Legislação estaremos contribuindo com elementos essenciais na garantia de um futuro promissor que colocará o Brasil, através da educação de crianças, adolescentes e jovens num belo exemplo a ser seguido pelas demais nações.

Além dos argumentos já citados, estaremos construindo para minimizar outras consequências, como a erotização precoce de crianças e adolescentes, e desigualdade social, o que tornará o ambiente escolar propício ao processo educacional a ser desenvolvido.

Uniforme Escolar, aliado importante para a educação cidadã.

Sant' Ana do Livramento, 16 de março de 2017

Ver. Aquiles Pires